

PORTARIA  
Nº 0149/2024-GSEFAZ

**CRIA e REGULAMENTA** a composição, a organização e as competências específicas do Comitê de Gestão de Pessoas - CGP no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas - SEFAZ/AM.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da atribuição legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 21, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 0030/2022-GSEFAZ, de 28 de janeiro de 2022, que INSTITUI a Política e o Sistema de Governança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ,

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º. INSTITUIR** o Comitê de Gestão de Pessoas - CGP no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM, que possui as seguintes diretrizes gerais:

- I - gestão integrada com a missão, visão, valores e objetivos estratégicos da SEFAZ;
- II - aprimoramento das relações de trabalho por meio de práticas transparentes, justas, éticas e que valorizem as pessoas;
- III - integração, acessibilidade, inclusão e não discriminação;
- IV - gestão participativa, com enfoque no trabalho em equipe e na cooperação;
- V - meritocracia, com foco na valorização do desempenho e desenvolvimento profissional;

VI - valorização do servidor, fomentando o seu desempenho e desenvolvimento contínuo, e

VII - promoção da saúde, bem-estar no trabalho e a manutenção de clima organizacional favorável ao desempenho superior.

**Art. 2º.** Compete ao CGP:

I - promover e acompanhar a execução dos programas e projetos de Gestão de Pessoas;

II - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança de Gestão de Pessoas;

III - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança de Gestão de Pessoas;

IV - propor, monitorar e avaliar objetivos e projetos de Gestão de Pessoas no âmbito do Planejamento Estratégico;

V - propor diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos de Gestão de Pessoas para aprovação do Comitê Estratégico de Governança – CEG;

VI - incentivar e promover ações em Gestão de Pessoas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Órgão para melhoria do desempenho individual e institucional;

VII - propor priorizações para as ações estratégicas em Gestão de Pessoas, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da SEFAZ, para aprovação do CEG;

VIII - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas em Gestão de Pessoas, bem como decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

IX - propor ao CEG o planejamento, alterações ou cancelamento de ações estratégicas em Gestão de Pessoas;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas em Gestão de Pessoas; e

XI - exercer outras atividades estratégicas em Gestão de Pessoas.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DE PESSOAS

**Art. 3º.** Integram o CGP os representantes das seguintes unidades:

- I - Secretário de Fazenda;
- II - Secretaria Executiva da Receita - SER;
- III - Secretaria Executiva do Tesouro - SET;
- IV - Secretaria Executiva de Assuntos Administrativos - SEA;
- V - Secretaria Executiva de Orçamento - SEO;
- VI - Unidade de Governança e Planejamento Estratégico - UGPE;
- VII - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - DDGEP.

§1º. O CGP terá como Coordenador o Secretário(a) Executivo(a) de Assuntos Administrativos e nas suas ausências será substituído por suplente por ele indicado.

§2º. O Coordenador do Comitê deverá indicar um dos membros para dirigir os trabalhos na sua ausência.

§3º. No caso de ausência, afastamento ou impedimento, os integrantes do Comitê poderão indicar seus substitutos, por escrito ou meio eletrônico, ao Coordenador do Comitê, em até 02 [dois] dias úteis anteriores à reunião.

§4º. O membro substituto participará da reunião, asseguradas as mesmas atribuições dos titulares, inclusive direito a voto, desde que devidamente comunicada a substituição.

§5º. Os membros do CGP não serão remunerados pelo exercício de suas atribuições.

§6º. O CGP se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada trimestre e, em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§7º. As reuniões ordinárias serão realizadas com a participação de, no mínimo três membros, e convocadas com antecedência mínima de 10 [dez] dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de 4 [quatro] dias úteis.

§8º. As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§9º. Nas deliberações do CGP considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis na Secretaria e, em qualquer dos casos, o voto do Coordenador do CGP dirimirá eventual empate na votação dos demais membros.

§10. As deliberações de que trata o §6º serão formalizadas mediante atas, assinadas pelos membros presentes.

§11. A apreciação da ata da reunião poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§12. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e proposições são considerados documentos preparatórios.

§13. Poderão ser convidados para as reuniões outros colaboradores da Secretaria de Estado da Fazenda, em especial das unidades consultivas instituídas na Portaria nº 0030/2022-GSEFAZ, de 28 de janeiro de 2022, bem como profissionais de outras entidades públicas e privadas cuja colaboração momentânea possa ser proveitosa aos trabalhos.

**Art. 4º.** Ao Coordenador do Comitê de Gestão de Pessoas compete, sem prejuízo das atribuições de membro:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê.
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - convidar a participar das reuniões pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas;
- IV - instituir comissões para tratar de assuntos específicos de gestão de pessoas;
- V - designar relator para os assuntos em pauta, entre os membros o Comitê, quando necessário;

- VI - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- VII - proferir voto de desempate em processo decisório;
- VIII - decidir, ad referendum, questões de urgência e relevância;
- IX - representar o CGP junto à estrutura administrativa interna e órgãos externos;
- X - decidir questões de ordem;
- XI - diligenciar para o cumprimento deste regulamento.

**Parágrafo único.** As decisões tomadas na forma do inciso VIII deste artigo deverão ser submetidas à deliberação do Comitê na primeira reunião ordinária após a decisão.

**Art. 5º.** Aos membros competem:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - analisar, debater e votar as matérias em deliberação;
- III - revisar as minutas de documentos apresentadas ao Comitê;
- IV - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- V - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões;
- VI - solicitar ao Coordenador informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;
- VII - acessar os documentos correlatos às reuniões disponibilizados no acervo documental do Comitê;
- VIII - assinar as resoluções e atas das reuniões;
- IX - propor a realização de reuniões extraordinárias;
- X - comunicar a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do substituto, nos termos do art. 3º, §3º, do regulamento.
- XI - compartilhar conhecimentos e informações institucionais que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo Comitê.

§1º. Qualquer membro poderá apresentar sugestões para pauta, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da próxima sessão ordinária.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º.** Sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 44.753, de 27/10/21, que aprova o Regimento Interno da SEFAZ, compete ao Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – DDGEP, no âmbito do Comitê de Gestão de Pessoas:

I - planejar, coordenar, orientar, desenvolver e avaliar programas, planos, projetos, iniciativas e atividades relacionados à Gestão de Pessoas, no que tange a:

- a) capacitação, desenvolvimento e desempenho profissional;
- b) administração de pessoal;
- c) promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores; e
- d) outros assuntos correlatos;

II - propor ao CGP:

a) diretrizes para elaboração do Plano Anual de Capacitação e aplicação de recursos destinados à capacitação;

b) ações para valorização do quadro de servidores da SEFAZ por meio da capacitação, do desenvolvimento e da aprendizagem organizacional; e

c) ações estratégicas que promovam um ambiente de trabalho adequado ao desempenho das atividades;

III - exercer outras atividades em Gestão de Pessoas definidas pelo CGP.

**Art. 7º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 15 de abril de 2024.

[documento assinado digitalmente]  
**ALEX DEL GIGLIO**  
Secretário de Estado da Fazenda